



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 48/2024

Belém, 11 DE MARÇO DE 2024

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - EMG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 pag.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.6

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.6

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.6

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pag.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

Diretoria de Serviços Técnicos

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 73070, PUBLICADA NO BG Nº 47 DE 08/03/2024 pag.7

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.7

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - BM/1 pag.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 026/2024 - COJ. APRESENTAÇÃO DE PROJETO. EDITAL Nº 02/2023 DA CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (CEMPA) pag.8

PARECER Nº 33/2024 - COJ. CONTRATAÇÃO DIRETA. AJUDA HUMANITÁRIA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. ... pag.12

PARECER Nº 027/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A OPERAÇÃO VERÃO 2024. pag.15

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE EPR pag.16

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.16

ORDEM DE SERVIÇO pag.16

ORDEM DE SERVIÇO pag.16

ORDEM DE SERVIÇO pag.16

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2024 pag.17

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

13º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pag.18

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.18

ORDEM DE SERVIÇO pag.18

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023 - SSCIE/16º GBM ... pag.18

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.18

19º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pag.19

ORDEM DE SERVIÇO pag.19

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pag.19

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.19

Diretoria de Apoio Logístico

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2024 - DAL/ PATRIMÔNIO, DA NOTA Nº 71852, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2024 pag.19

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PORTARIA Nº 17/2024 -SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024. pag.20

PORTARIA Nº 15/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024. pag.20

PORTARIA Nº 16/2024 -SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024. pag.20

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.20

17º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.20

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.20

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.21



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

IV - Lista de Ilustrações: deve ser desenvolvida seguindo a ordem apresentada no texto, atribuindo a cada item o seu nome específico e indicando o número correspondente da folha ou página, conforme as normas da ABNT (2011).

V - Lista de Tabelas e/ou Quadros: De acordo com a ABNT(2011), deve ser construída em conformidade com a sequência estabelecida no texto, atribuindo a cada elemento seu nome específico e indicando o respectivo número de folha ou página.

VI - Lista de abreviaturas e sigla: consiste na relação alfabética das abreviaturas e siglas utilizadas no texto, seguidas das palavras ou expressões correspondentes grafadas por extenso. Recomenda-se a elaboração de lista própria para cada tipo (ABNT, 2011).

EXEMPLO
CBMPA - Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
ABM - Academia Bombeiro Militar
CIG - Comitê Interno de Governança
CENISIPAM - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - EMG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as normas sobre o modelo do Plano de Gestão das Unidades Bombeiro Militar, a ser apresentado ao Estado-Maior Geral, como requisito para o desenvolvimento das atividades de comando.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso legal de suas atribuições que lhe confere o Art.4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 dezembro de 1992, e considerando a Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2023 que aprova o Plano Estratégico (2022-2031) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A presente resolução estabelece as normas relativas ao modelo do Plano de Gestão de Unidade (PGU), a ser apresentado ao Estado-Maior Geral, como requisito para o desenvolvimento das atividade de comando.

CAPÍTULO I

MODELO DO PLANO DE GESTÃO DE UNIDADE

Art. 2º O presente documento expõe o modelo do Plano de Gestão de Unidade do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, com o intuito de orientar as ações operacionais, alinhando-se de maneira integrada com os planos táticos regionais e o plano estratégico do CBMPA (2022-2031).

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º O Plano de Gestão de Unidade, em sua composição, encontra-se dividido em três partes distintas, a saber: parte pré-textual, corpo do plano e parte pós-textual.

Art. 4º A parte pré-textual ou parte preliminar é composta de:

1. Capa;

2. Folha de rosto;

3. Folha de aprovação do Estado-Maior Geral;

4. Lista de ilustrações (mapas, desenhos, fluxogramas, fotografias, gráficos, organogramas, dentre outros), se houver;

5. Lista de tabelas e/ou quadros, se houver;

6. Lista de abreviaturas e siglas, se houver;

7. Lista de símbolos, se houver;

8. Sumário - obrigatório.

I - A Capa (modelo em anexo), considerada a proteção externa do documento, devendo conter:

a) Brasão do Grupamento Bombeiro Militar, centralizado e na margem superior;

b) Título do Plano de Gestão, em letras maiúsculas em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 16;

c) Período do lapso temporal do Plano de Gestão, em letras maiúsculas em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 16;

d) Nome do Grupamento Bombeiro Militar, inserido logo abaixo do período do lapso temporal do plano, caixa baixa, em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 16, com espaçamento 3cm;

e) Local (cidade e Estado); inserido na margem inferior, com letras maiúsculas iniciando o nome da cidade e do estado, centralizado, espaçamento simples, na fonte Times New Roman, 12;

f) Ano da aprovação do Plano de Gestão de Unidade, centralizado, na fonte Times New Roman, 12.

II - Folha de Rosto (conforme modelo em anexo), também chamada de página de rosto, devendo conter a identificação do Plano de Gestão de Unidade, na seguinte ordem:

a) Brasão do CBMPA e da CEDEC, centralizado e na margem superior;

b) Nome da instituição do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em letras maiúsculas em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman 12, espaçamento simples, sendo que, a expressão Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá situar-se na segunda linha do cabeçalho;

c) Nome do Comando Regional de Bombeiro à qual Unidade Bombeiro Militar pertence, em letras maiúsculas, em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 12;

d) Título do Plano de Gestão, em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 14, espaçamento simples;

e) O subtítulo, é separado do título por espaçamento simples, estando em caixa alta, negrito, fonte Times New Roman, 14;

f) Logo abaixo do subtítulo, encontra-se o lapso temporal do Plano de Gestão, em caixa alta, negrito, espaçamento simples e fonte Times New Roman, 14;

g) Local (cidade e Estado); com letras maiúsculas iniciando o nome da cidade e do estado, centralizado, na fonte Times New Roman, 12;espaçamento simples;

h) Ano da aprovação do Plano de Gestão, centralizado, na fonte Times New Roman, 12.

III - Folha de aprovação do Estado-Maior Geral (modelo em anexo) devendo conter:

a) Título, subtítulo e lapso temporal em caixa alta, negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 14; separados por espaçamento simples;

b) Nome completo do Comandante do Grupamento, caixa alta, em negrito e centralizado, na fonte Times New Roman, 14;

c) Texto contendo a submissão do Plano de Gestão para fins aprovação, na fonte Times New Roman, 12;

d) Local (Cidade e Estado) e data de aprovação (dia, mês e ano) colocada a direita e na linha seguinte após a aprovação do Relatório de Qualificação;

e) Aprovo do Chefe do Estado-Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, alinhado a esquerda, na fonte Times New Roman, 12;

f) Assinatura do Chefe do Estado-Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, centralizada, na fonte Times New Roman, 12.

VII - Lista de símbolos: elaborada de acordo com a ordem apresentada no texto, seguindo a normatização da ABNT.

VIII - Sumário (modelo em anexo): o sumário constitui a indicação do conteúdo do Plano de Gestão da Unidade, relacionando sequencialmente os títulos das principais seções, com indicações de suas respectivas páginas iniciais. Esta relação deve ser a reprodução exata dos títulos apresentados no projeto.

a) Inicia-se a página com o título SUMÁRIO centralizado na margem superior da página. Com início na margem esquerda, aparecem os nomes das listas, quando utilizadas no plano, seguidas dos números das páginas em que se encontram no corpo do Plano de Gestão da Unidade, espaço simples; fonte: Times New Roman; tamanho da letra: 12.

b) Os demais elementos pré-textuais não são indicados no Sumário. Depois das listas, especificam-se os títulos das principais seções do Plano de Gestão da Unidade (se numerados, utilizar algarismos arábicos, conforme ABNT NBR 6027:2012). Indicam-se, apenas, os números das páginas que iniciam as seções.As referências e, quando houver, o glossário, os apêndices e/ou anexos são indicados posteriormente. A distância entre os títulos e os números das páginas é preenchida por pontos.

Parágrafo único. A parte pré-textual deve ser numerada em algarismos romanos minúsculos, sem exibir numeração na primeira página (capa). A numeração deve ser colocada no canto superior direito, Times New Roman, Tamanho 11 e em itálico (conforme o modelo em anexo).

Art. 5º O Corpo do Plano será composto pelos seguintes tópicos:

1. Apresentação - Opcional;

2. Introdução - obrigatório;

3. Diagnóstico - obrigatório;

4. Objetivos (Geral e Específicos) - obrigatório;

5. Objetivos Estratégicos do CBMPA- obrigatório;

6. Missão, Visão e Valores;

7. Gestão e Governança (Fase de Execução e controle) - obrigatório;

8. Considerações Finais;

9. Cronograma;

10. Apêndice I: Matriz de Ações.

I - Apresentação (opcional): A equipe de planejamento deverá apresentar o plano de forma clara e persuasiva, transmitindo também, detalhes, objetivos e estratégias para engajar e obter apoio das partes interessadas. Garantindo desta forma, a compreensão e comprometimento para a execução bem-sucedida das metas almejadas.

II - Introdução (obrigatório): A introdução de um Plano de Gestão de Unidade deve começar contextualizando sobre a temática de elaboração de planos tático-operacionais e sua relevância para o CBMPA. Em seguida, apresente de forma clara o problema ou objetivo específico a ser abordado. Justifique a importância do tema e, se necessário, faça uma breve revisão bibliográfica. Se houver, mencione hipóteses ou questões de pesquisa levantadas para fundamentação. Finalize apresentando a estrutura do Plano de Gestão, indicando como será organizado. A introdução deve ser concisa e capturar a atenção do leitor, despertando interesse para o restante do instrumento de planejamento.

III - Diagnóstico: Na fase de diagnóstico, realiza-se uma análise abrangente das atividades operacionais da Unidade Bombeiro Militar. Isso inclui a investigação detalhada das ocorrências atendidas por municípios e bairros, bem como a avaliação de indicadores logísticos, geográficos, hidrográficos, entre outros, com a possibilidade de empregar estatística descritiva. A identificação de eficiências, ineficiências e oportunidades de melhoria é realizada utilizando gráficos, tabelas, mapas e infográficos. As estratégias de aprimoramento são orientadas para promover a eficácia e a competitividade sustentável no setor operacional, impactando positivamente a atuação do Comando Regional como um todo.

Nesta etapa, será obrigatório a realização da Matriz SWOT, contendo em forma de texto, uma breve descrição das análises dos ambientes interno e externo. Para tanto, recomenda-se a priorização de no mínimo 5 e, no máximo, 6 tópicos para serem analisados e discutidos.

IV - A seção de Objetivos, deverá abordar:

a) Objetivo Geral: De acordo com Gil (2022), esse tópico corresponde a dimensão mais ampla e conceitual almejada pelo produto do planejamento. Indicando o que se pretende alcançar com as iniciativas propostas, ou seja, os objetivos devem responder ao que se pretende buscar com o Plano de Gestão da Unidade.

b) Objetivos Específicos: Estabelecem metas específicas e operacionais para alcançar o objetivo geral do plano. Essas metas têm a responsabilidade de detalhar a Macroestratégia. Assim, cada objetivo específico deve estar vinculado a pelo menos uma iniciativa estratégica, garantindo uma conexão prática e tangível com os propósitos do plano de gestão.

c) Objetivos Estratégicos do CBMPA: De acordo com o plano estrégico publicado.

V - Missão, Visão e Valores:

a) Missão: A missão é uma declaração concisa que define o propósito fundamental, a razão de ser e as principais atividades do grupamento. Essa declaração procura responder à pergunta "Por que o grupamento existe?" e estabelece a direção geral que orienta as ações e decisões da UBM.

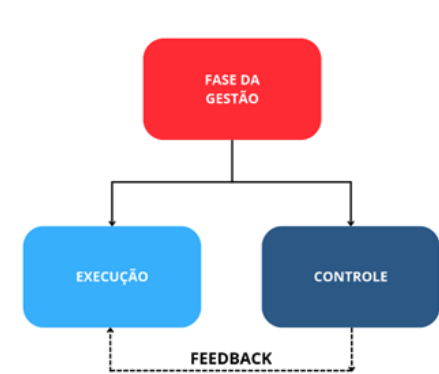
b) Visão: a visão nada mais é do que um cenário futuro, uma intuição, uma evidência. É a representação de onde se quer chegar e o que se pretende alcançar.

c) Valores: Os valores geralmente refletem o que o grupamento considera importante e prioritário em termos de comportamento, integridade e atitudes. Eles desempenham um papel crucial na definição da identidade da UBM e na criação de um ambiente de trabalho coeso.

VI - Gestão e Governança (Fase de Execução e controle): De acordo com Brasil (2019), a etapa de gestão consiste na concretização do Plano, incluindo suas pesquisas e análises para a

efetividade dos resultados provenientes das ideias geradas nas oficinas de planejamento. Nessa fase, portanto, que os processos de execução e controle das ações são realizadas.

Figura 1 - Etapas da fase de gestão



Fonte: Adaptado de BRASIL, 2019

- a) Execução: A execução do PLANO DE GESTÃO 2024 - 2025 envolverá a cadeia logística, o Alto Comando e as Áreas Técnicas do CBMPA, implicando, portanto, na união e coordenação de esforços dos organismos internos do Corpo de Bombeiros.
- b) Controle: A etapa de controle é composta pelos estágios de acompanhamento e avaliação. Nesta perspectiva, entende-se que o acompanhamento deve ser permanente e previsto no processo de planejamento estratégico com indicadores e metas a serem cumpridos.
- VII - Considerações Finais:** Nas considerações finais, são apresentadas as reflexões da equipe técnica de planejamento, incluindo interpretações e conclusões acerca dos resultados obtidos. Essa parte resume os pontos-chave discutidos durante a elaboração do Plano de Gestão, oferecendo uma visão abrangente e conclusiva. Além disso, nesta etapa, é possível oferecer recomendações para trabalhos futuros.
- VIII - Cronograma:** O Plano de Gestão para Unidades de Bombeiros Militares deverá ser elaborado em conformidade ao cronograma abaixo, disponibilizado pelo Estado-Maior Geral do CBMPA:

Atividades	2024																												
	MARÇO																												
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29										
Apresentação	X																												
Introdução		X	X																										
Diagnóstico				X	X	X	X																						
Objetivos (Geral e Específico)								X	X																				
Gestão e Governança (Fase de execução e controle)										X	X	X	X	X															
Considerações finais																													
Cronograma																X	X												
Remessa do PGU ao EMG																	X	X	X								X	X	X

IX - A parte pós-textual é composta de:

- a) Referências;
- b) Apêndice I (Matriz de Ações).

X - Referências Bibliográficas:

Deve ser apresentada em ordem alfabética uma Lista de todas as referências bibliográficas que estão citadas no texto do projeto. Utilize as Regras da ABNT, seguindo a ABNT NBR 6023/2018. As referências são apresentadas com espaçamento entre linhas simples. Entre as referências adicionar espaçamento depois do parágrafo de 6pt, conforme os modelos.

a) Leis:

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei No 2.466, de 1 de setembro de 1988. Dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal. Brasília, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 14.599, de 19 de junho de 2023. Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de 2023.

PARÁ, Assembleia Legislativa do Pará. Lei Nº 9.323, de 07 de outubro de 2021. Institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Belém. 2021.

b) Documentos Oficiais:

BRASIL. Escola Superior de Guerra. Metodologia de Planejamento Estratégico. Rio de Janeiro: ESG, 2019.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Noções Básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos. 1. ed., Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 11.ed., São Paulo: FBSP, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas da população, 2023.

BRASIL. Organização Mundial da Saúde. Relatório mundial da saúde 2010: financiamento dos sistemas de saúde – o caminho para a Cobertura Universal. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2010.

c) Livro:

GL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

- COSTA, F. A. Grande capital e agricultura na Amazônia: a experiência Ford no Tapajós. 2. ED., Belém: NAEA, 2012.
- d) Capítulo de Livro:
- LIMA, I. L.; RAMOS, E. M. L. S.; MONTEIRO, V. F.; FREITAS, M.; CABRAL, M. T. O. Perfil criminal das mulheres presas que trabalham em uma Cooperativa no Centro de Recuperação Feminino do município de Ananindeua-Pará. v. 4, p. 57-67. In: RAMOS, E. M. L.S.; COSTA, I. F.; CHAVES, S. C. L.; ZOGAIB, A. L. N.; GOMES, M. R. L.; ZANETTE, E. V.C.; FERNANDES, F. L.; ALMEIDA, S. S.; REIS, L. N.; RIBEIRO JUNIOR, H. Segurança e defesa:cidades, criminalidades, tecnologias e diversidades. 1.ed., Praia, Cabo Verde: Uni-CV, 2019.
- e) Artigos em periódicos:
- LIMA, J.S.; DESLANDES, S. F. Olhar da gestão sobre a implantação da ficha de notificação da violência doméstica, sexual e/outras violências em uma metrópole do Brasil. Saúde e Sociedade, v. 24, p. 661-673, 2015.
- LIMA, R.S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. Revista Direito GV, v.12, p.49-85, 2016.
- f) TCC - Monografia - Dissertação - Tese:
- BARBOSA, J. F. Boletim de ocorrência policial: ferramenta para análise criminal e estudos acadêmicos sobre mortes violentas intencionais. 2021. 82f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2021.
- g) Artigos em revista não científica:
- SILVA, M. M. L. Crimes da era digital. Revista Net. Seção Ponto de vista. Rio de Janeiro,nov.1988. Disponível em:http://www.brazilnet.com.br/contexts/brasilrevista. htm>. Acesso em: 28 nov. 1988.
- h) Entrevista publicada:
- LATTES, C. História da Ciência. Campinas, SP, 1997. Entrevista concedida a Omar Paixão Superinteressante, ano 11, n. 5, p. 36-37, maio 1997.
- i) Entrevista não publicada:
- OTERO, R. Entrevista concedida a Kalil Mussa. Curitiba. 30 set. 1999.
- j) Fotografia:
- PARANÁ, L. Polonização. 1 fot.: color; 18x60 cm, 1999. GOMES, M. J. Marcha triunfante. 1 fot.: p & B; 20x50, 1997.
- XI - Apêndices (opcional, com título centralizado, em letras maiúsculas):** É comumente usado para acrescentar material ilustrativo suplementar, dados originais e citações longas demais para inclusão no texto ou que não sejam essenciais para compreensão do assunto.
- XII - Anexos (opcional, com título centralizado, em letras maiúsculas):** Comumente usados para acrescentar dados secundários ou documentos relevantes de autoria de terceiros, citados no Projeto.
- [ANEXO - MODELO PLANO DE GESTÃO DE UBM 2024 - 2025](#)

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.041/2024 - Gabinete do Comando.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 108 DE 06 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea “a” e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/111799, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de licença especial a **3º SGT BM GRIGÓRIO DIAS DA ANUNCIACÃO**, MF: 57173926/1, no período de 12/03/2024 a 09/06/2024, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 10/06/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/111799 - PAE e nota nº 73.166/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
SUB TEN QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	440.930.472-00	32775	QCG-DP-IGEPPS	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 32775/ 2024 e Nota nº 73159/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM CLAUDIO DA GRAÇA FURTADO JUNIOR	57189228/1	772.942.112-72	32841	2ª SBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 32841/ 2024 e Nota nº 73163/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND REGIS NEVES DA SILVA	5426049/1	361.635.542-72	32843	29º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 32843/ 2024 e Nota nº 73165/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM DENILSON COSTA BORGES	57173951/1/1	847.783.502-00	32799	4º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 32799/ 2024 e Nota nº 73161/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
CAP QOABM DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	5561272/1	250.805.552-20	32828	QCG-DP-SEGUP-GRAESP	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 32828/ 2024 e Nota nº 73162/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2024 SUPRSSÃO E PODA DE VEGETAL" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 73.146 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 028/2024 PODA DE VEGETAL NO SESAN" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 73.147 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2024 INSTRUÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE COMPRESSORES E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 73.148 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM RAYLONE MONTEIRO DOS REIS	5971054/1	CONJUGE	MAYARA SOUZA DOS SANTOS	05/06/1995	025.200.682-80

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.896/2024 e Nota nº 72.375/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ÍTALO LIMA DA CUNHA	5971096/1	3º GBM	2023	DEZ	MAI	01/05/2024	30/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32819 e Nota nº 72.943 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RR QBMP-01 CONV SAMUEL BEGOT RISUENHO	5598613/1	3º GBM	2023	AGO	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.815/2024 e Nota nº 72.955/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 73070, PUBLICADA NO BG Nº 47 DE 08/03/2024

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2024**, da DST, referente à palestra no projeto **“JUCEPA INOVANDO O AMBIENTE DE NEGÓCIOS”**, que acontecerá nos municípios **Eldorado dos Carajás, Redenção e Xinguara** no período de 11 a 16 março de 2024.

[NS-015-2024 - MARCO - PALESTRAS JUCEPA.docx assinado_%281%29 assinado assinado](#)

Fonte: Nota nº 73.070 - Diretoria de serviços técnicos do CBMPA.

Errata:

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2024**, da DST, referente à palestra no projeto **“JUCEPA INOVANDO O AMBIENTE DE NEGÓCIOS”**, que acontecerá nos municípios **Eldorado dos Carajás, Redenção e Xinguara** no período de 11 a 16 março de 2024.

[CBM-PA Adiantamento](#)

O EVENTO FOI ADIADO,CONFORME OFÍCIO Nº062/2024-PRE.

Fonte: Nota nº 73156 - Diretoria de serviços técnicos do CBMPA.

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na 1ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR-GERAL, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM WILLIAMS SOUZA DA SILVA	57173371/1	QCG-EMG-BM1	CLASSIFICAÇÃO	06/03/2024	Pronto

Fonte: BG nº 46/2024 e Nota nº 73220/2024 - 1ª SEÇÃO DO EMG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - BM/1

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - BM/1, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O **CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL DO CBMPA (BM/1)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 278 de 19 de julho de 2023, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 137 de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o instituído na Portaria nº 051 de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 24 de 02 de fevereiro de 2024, que nomeou militares como responsáveis pela Comissão de criação da Revista Científica do Corpo de Bombeiro Militar do Pará.

CONSIDERANDO o instituído na Portaria nº 002 de 22 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 24 de 02 de fevereiro de 2024, que designa oficiais para compor a Comissão que tem por objetivo confeccionar o Anuário do Corpo de Bombeiros do Pará 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os dias, horários e local de reuniões ordinárias da Comissão de criação da Revista Científica do Corpo de Bombeiro Militar do Pará e da Comissão de confecção do Anuário do Corpo de Bombeiros do Pará 2023, conforme anexo.

Art. 2º Eventualmente, conforme conveniência e oportunidade, os dias, horários e local das reuniões ordinárias poderão ser remarcados, bem como reuniões extraordinárias poderão ser agendadas.

Art. 3º Colaboradores militares ou civis não nomeados nas respectivas Comissões poderão se fazer presentes às reuniões, na qualidade de consultores técnicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2024.

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TCEL BM

Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1)

Portaria nº 278 de 19/07/2023

Publicado no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 137 de 25/07/2023

ANEXO do ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - BM/1

DIAS, HORÁRIOS E LOCAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE CRIAÇÃO DA REVISTA CIENTÍFICA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E DA COMISSÃO DE CONFECCÇÃO DO ANUÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ 2023

COMISSÃO	MILITARES	REUNIÕES
REVISTA CIENTIFICA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ	PRESIDENTE: TCEL QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta MEMBROS: TCEL QOBM Bruno Pinto Freitas MAJ QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges 2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos CB BM Edilene Maria Risuenho Vilacorta	Dias: Segundas-feiras Horário: 15h00 Local: 1ª Seção do EMG
ANUÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ 2023	PRESIDENTE: TCEL QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta MEMBROS: TCEL QOBM Bruno Pinto Freitas MAJ QOBM Marcelo Santos Ribeiro	Dias: Quartas-feiras Horário: 15h00 Local: 1ª Seção do EMG

PORTARIA Nº 051 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 (Boletim Geral nº 24 de 02/02/2024). PORTARIA Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2024 (Boletim Geral nº 24 de 02/02/2024)

Fonte: Nota nº 73226 - QCG-EMG-BM1.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 026/2024 - COJ. APRESENTAÇÃO DE PROJETO. EDITAL Nº 02/2023 DA CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (CEMPA)

Parecer nº: 026/2024

PAE nº: 2024/179216

Procedência: 4º Grupamento Bombeiro Militar

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa Xavier

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO. EDITAL Nº 02/2023 DA CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (CEMPA) DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, em despacho datado de 16 de Fevereiro de 2024 encaminhou o Processo eletrônico nº 2024/179216, em que solicita a esta Comissão de Justiça a análise do pedido do Comandante do 4º GBM quanto a participação e apresentação de projeto no Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém- VEP.

A presente demanda foi suscitada a partir do Memorando nº 129/2024- 4º GBMI-CBM, de 16 de Fevereiro de 2024 por meio do qual o TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior discorre sobre o edital acima e da necessidade da aquiescencia do ordenador de despesas do CBMPA e autorizo, visto que será demandando recurso para atendimento ao projeto no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Ato contínuo foi encaminhado o projeto a ser apresentado e o Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém- VEP.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**grifo nosso**)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.



A análise aqui empreendida gira em torno da participação do 4º GBM no Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém- VEP publicado no Diário da Justiça do Pará Edição nº 7743/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

O referido edital visa o cadastramento e recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejam efetivar parceria junto a CEMPA e participar da seleção de projetos para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA.

De acordo com o edital em análise, as instituições deverão apresentar um projeto em âmbito social com orçamento máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais. Após aprovação a instituição receberá a referida quantia, via alvará judicial e condicionada a posterior prestação de contas.

3.4. O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser executado no prazo máximo de oito meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 14/11/2024.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, a partir de 22/03/2024. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

7.3. O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é de 8h do dia 18/11/2024 às 23h59 do dia 29/11/2024, através de arquivo único em formato PDF encaminhado para e-mail da Secretaria da CEMPA, cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2024.

O projeto elaborado pelo 4º GBM visa a aquisição de ferramentas e materiais para manutenção e prevenção da frota mecânica daquela unidade. Assevera o projeto, que com a aquisição destes recursos, os bombeiros militares terão mais eficiência e agilidade em atender a sociedade.

O cerne do questionamento está quanto a possibilidade do Comandante do 4º GBM ser o beneficiário do numerário que será repassado as instituições selecionadas. De certo que o Comandante-Geral do CBMPA é o responsável pela administração da Corporação, sendo sua autoridade máxima, e por conseguinte cabendo a celebração de acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres.

O Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém- VEP prevê após a aprovação de projeto elaborado pelas instituições o repasse de numerário a beneficiário indicado no projeto apresentado.

Como se observa, esse valor a ser repassado será diretamente em conta bancária de beneficiário, oriundo das prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas na Comarca de Santarém, não caracterizando assim uma forma de acordo, convênio, ajuste e demais instrumentos congêneres.

Conforme apontado no Edital nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA) haverá uma minuciosa prestação de contas, onde deverão ser apresentados relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira.

De certo que o chamamento às instituições preconizados no Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA) possibilita a inscrição do CBMPA, bem como o projeto apresentado possui relevância e interesse social.

Feitas estas considerações, entende-se que a apresentação e a indicação de beneficiário do valor destinado aos projetos selecionados carecem de autorização da autoridade competente.

Por fim, quanto aos aspectos legais não se vislumbra óbice quanto a indicação de beneficiário de numerário recair sobre o comandante do 4º GBM, no caso de aprovação do projeto apresentado, após a aquiescência e autorização do Comandante-Geral do CBMPA para apresentação do projeto institucional para concorrer no Edital Nº 02/2023 da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade da indicação do comandante do 4º GBM, para eventual recebimento de numerário oriundo de apresentação de projeto institucional em Edital de Chamamento público a entidades públicas, condicionado a observância as demais regras editálicas mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 27 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Edital. Projeto. Numerário.

Ref: Protocolo PAE nº 2024/179216

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 27 de Fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DEI para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém- Pa, 27 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2024/179216 - PAE

Fonte: Nota Nº 72800. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 33/2024 - COJ. CONTRATAÇÃO DIRETA. AJUDA HUMANITÁRIA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL.

Parecer nº: 33/2024

PAE nº: 2024/213365 (P).

Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AJUDA HUMANITÁRIA. CONTRATAÇÃO DE BENS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEIº 14.133/2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 01 de Março de 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do processo eletrônico nº 2024/213365 que versa sobre a possibilidade de aquisição de Kit de Ajuda Humanitária para fornecimento de água mineral (1,5 litros) em fardos com 6 (seis) unidades para os municípios de Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz do Arari e Xinguara atingidos pela estiagem no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3.455, de 7 de Novembro de 2023 que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetados por estiagem, conforme a Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE 1.4.1.1.0).

O Chefe da Divisão de Operações da Coordenadoria de Defesa Civil, por meio do Memorando nº 033/2024-CEDEC-DIVOP-CBM, de 26 de Fevereiro de 2024 (seq.1) informou sobre os desastres climáticos recorrentes no Estado do Pará que vem acarretando graves danos à população paraense, somado a deficiência de água potável que afeta diretamente a saúde, causando desidratação e propagação de doenças, acarretando inclusive o abandono das residências pelas famílias atingidas.

Nesse diapasão, foi confeccionado o Formulário de Informações do Desastre- FIDE- S2ID PA-F-15-14110-20231106 pela CEDEC, solicitando recursos federais, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 01 de Dezembro de 2010, que preconiza que o ente federativo poderá solicitar apoio federal complementar, a fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre. Ato contínuo, foi protocolada a resposta federal RES-PA-15-20231110-02, o qual contemplou o grupo de 5 (cinco) municípios, a saber: Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz do Arari e Xinguara e a consequente aprovação do montante de R\$ 3.330.225,00 (três milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais), para água potável, conforme nota de empenho nº 20240B000143, decorrente da portaria nº 3964 de 19 de Dezembro de 2023.

O setor demandante anexou os seguintes documentos: Termo de Referência- TR, cotações de preços para o item desejado, análise de risco, mapa comparativo de preços, plano de ação da Seção de Operações para Estiagem.

O TR prevê a demanda de aquisição de 54.264 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro) fardos com 6 (seis) unidades de 1,5 litros para atendimento aos municípios afetados pela estiagem.

Foi elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil mapa comparativo de preço, datado de 28 de Fevereiro de 2024 (seq. 11), com orçamentos arrecadados para se ter noção dos valores praticados no mercado, sendo encontrado o valor de referência de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), conforme se observa abaixo:

- CM: R\$ 19,10 (Dezenove reais e dez centavos).

- L Distribuidora Ltda: R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

- PKS Produções, Comércio e Serviço: R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

- Média: R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos).

- Valor de Referência: R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos).

Ato contínuo, o Assessor Técnico da CEDEC solicitou ao Chefe da Seção de Administração e Finanças em despacho datado de 29 de Fevereiro de 2023 a previsão de disponibilidade orçamentária para o item pretendido. Em resposta, o Chefe da Seção de Administração e Finanças, por meio do expediente administrativo de mesma data (seq. 13), informou haver disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil AQ nº 15/2024, abaixo transcrita.

Dotação Orçamentária- AQ nº 15/2024

Objeto: Aquisição dos Kits de ajuda humanitária a serem doados à vítimas atingidas por estiagem nos municípios que estão em situação de emergência, conforme Decreto nº 3.455, de 07 de novembro de 2023.

Unidade Gestora: 530012 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Unidade Orçamentária: 01- PTRES: 238108

Fonte do Recurso: 3000000000

Natureza de Despesa: 333041

Plano Interno: PA000HSSE0

Processo nº 59052.018364/2023-88

Protocolo: RES-PA-15-20231110-02

Empenho: 2024NE000111 (Recurso Federal-Port. Nº 3.964, de 19 de Dezembro de 2023)

Consta nos autos o Decreto nº 3.455, de 7 de Novembro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.523, de 27 de Novembro de 2023 que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetados por estiagem, conforme a Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE 1.4.1.1.0) nas diversas regiões do Estado.

Consta ainda nos autos, despacho do Comandante-Geral do CBMPA datado de 29 de Fevereiro de 2024, autorizando a despesa pública para contratação de empresa para fornecimento de 54.264 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro) fardos com 6 (seis) unidades de 1,5 litros de água, para os municípios afetados pela estiagem, por meio de dispensa de licitação no valor



total de R\$ 1.106.985,60 (um milhão, cento e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária (seq. 14).

Encontram-se presentes nos autos: a minuta do aviso de licitação (seq. 26), o termo de dispensa de licitação (seq.17), a minuta do contrato (seq. 18) e a minuta de Portaria nº 76, de 22 de Fevereiro de 2023 que designa os perfis para atuação no sistema de cotação eletrônica em âmbito institucional (seq. 21).

Destaca-se que não foi anexado aos autos o Estudo Técnico Preliminar- ETP.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Com vista a balizar esta análise além das legislações federais e estaduais anota-se como direcionamento o check list da Procuradoria-Geral do Estado para Fase Preparatória e o check list para dispensa eletrônica.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades, não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Primeiramente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- (...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente; (grifo nosso);

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021 estão previstas no art. 75, especificamente, para a contratação emergencial a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Destaca-se aqui a recomendação constante no item 1.1 da Lista de Conferência para instrução do Processo de Dispensa que assevera que a possibilidade da dispensa do ETP e da Análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta) por cento do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), havendo para o caso a obrigatoriedade de apresentação do ETP.

Para aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 cita as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, com contratação direta, destaca-se o inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos::

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifo nosso)

Para respaldar a contratação emergencial é necessário estar demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Necessário se faz ainda, a demonstração de que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular, ressalta-se ainda, que a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço, a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação direta é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência e cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações, não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Para o caso em comento, a causa de emergência deu-se pela declaração de situação de emergência nas áreas dos municípios afetados por estiagem, conforme a Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE 1.4.1.1.0) ocorridas nos municípios de Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz do Arari e Xinguaçu, conforme o Decreto nº 3.455, de 7 de Novembro de 2023.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de dispensa de Licitação para a contratação do bem se funda no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Dotação Orçamentária AQ nº 15/2024 datada em 29 de Fevereiro de 2023, no valor de R\$ 1.106.985,60 (um milhão, cento e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), verba esta de origem federal.

Em relação à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal



de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. **(grifo nosso)**

É neste contexto que se insere o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º A pesquisa de preços materializar-se-á por documento que conterá:

I- descrição do objeto a ser contratado;

II- identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III- caracterização das fontes consultadas;

IV- série de preços coletados;

V- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI- justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V- pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um

conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º Em caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, havendo impossibilidade justificada de realizar a pesquisa de preços na forma do art. 4º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021. **(grifo nosso)**

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, o que não foi verificado no caso dos autos, bem como a supressão da cláusula 19.2 que trata sobre a prorrogação de prazo em caso de não entrega.

Destaca-se ainda que o CBMPA integra o Sistema Estadual sobre mudanças climáticas instituído por meio da Lei nº 9.048, de 29 de Abril de 2020 possuindo como atribuições a coordenação e execução de ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos, bem como o estabelecimento de planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Tais ações são desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Vejamos:

Art. 12. São atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I - coordenar e executar ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos; e

II - estabelecer planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas.. **(grifo nosso)**

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I- documento de formalização da demanda;

II- estudo técnico preliminar;

III- análise de riscos;

IV- termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V- orçamento estimado;

VI- atestado de disponibilidade orçamentária;

VII- minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX- parecer jurídico; e

X- autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

(...) **(grifo nosso)**

No Estado do Pará houve a publicação do Decreto nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. Podemos depreender de seus dispositivos, definindo como uma ferramenta para o caso em análise, em seu inciso IV do art. 3º:

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica,



nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III a V do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos VI a VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificação da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação.

§ 1º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 2º Em um mesmo procedimento de Dispensa Eletrônica de Preços poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 3º Nos processos em que se evidencie a hipótese expressa no parágrafo anterior é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Dispensa Eletrônica.

§ 4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 5º O disposto no § 4o deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7o do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à dispensa eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 7º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 6º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as despesas em razão de valor, conforme incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 8º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 6o deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 9º A exposição de motivos de que trata o § 8o deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, e, conforme o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - orçamento estimado;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O parecer jurídico será dispensado desde que:

I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e

II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE). **(grifo nosso)**

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a

publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. A Primeira está contida no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A segunda, está no artigo 94 da mesma Lei. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Cumprido esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvidas de aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO).

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbra-se a existência de autorização legal para aquisição direta do bem pleiteado. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opina-se favoravelmente pela possibilidade de contratação direta da empresa que fornece os bens pretendidos.

A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, conforme prescrito no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer a devida autorização aprovação pela autoridade superior.

Nesse sentido, o termo de referência (ou projeto básico) deve conter as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de contratação emergencial para aquisição de Kit de Ajuda Humanitária para fornecimento de água mineral (1,5 litros) em fardos com 6 (seis) unidades para os municípios de Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz do Arari e Xinguara atingidos pela estiagem no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3.455, de 7 de Novembro de 2023 que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetados por estiagem, conforme a Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE 1.4.1.1.0).

Sobre o processo de instrução processual, deve ainda estar presente a minuta do contrato contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Por fim, necessário se faz que seja demonstrado que contratação imediata, mediante dispensa, é a via adequada e suficiente para solução do problema apresentado, conforme dispõe o Acórdão nº 1162/2014- TCU. Vejamos:

Acórdão nº 1162/2014- TCU

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.

Concluindo esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório para o bem aqui pleiteado, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular ou período definido da decretação de situação de emergência, pelo Estado do Pará. Portanto, é importante que esta informação esteja expressa na minuta contratual, recomendando-se também a sua inclusão no Termo de Referência.

2- Deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

3 - O TR faça referência a hipótese legal de dispensa eletrônica, qual seja: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

4- Inclusão do ETP como elemento fundamental da fase preparatória da dispensa eletrônica, conform recomendação da PGE;

5-Inserção de todas as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/20213, aplicáveis ao caso.

6- Supressão do item 19.2 que trata sobre a prorrogação de prazo do contrato, em caso de não entrega do bem.

7- Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade de realização de dispensa eletrônica para aquisição de água mineral (1,5 litros) em fardos com 6 (seis) unidades para os municípios de Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz do Arari e Xinguaara atingidos pela estiagem no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3.455/2023.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 04 de Março de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 14.133/2021. Licitação. Ajuda Humanitária. Estiagem. Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Ref: PAE nº 2024/213365(P) .

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordei com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 04 de Março de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 04 de Março de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2024/213365 (P) - PAE

Fonte: Nota Nº 72900. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 027/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A OPERAÇÃO VERÃO 2024.

Parecer nº: 027/2024.

PAE nº: 2023/1240905.

Procedência: Comando Operacional do CBMPA

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A OPERAÇÃO VERÃO 2024. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 3.371/2023. DECRETO Nº 2.939/2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 20 de fevereiro de 2024, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1240905 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais para a Operação Verão 2024.

O CEL QOBM Marcelo Moraes Nogueira, Comandante Operacional do CBMPA à época, encaminhou por meio do Memorando nº 100/2023, datado de 31 de outubro de 2023, ao Sr. CEL QOBM Helton Charles Araújo Morais, Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (05 – orçamentos) atinente a contratação pretendida.

O Subchefe da 4ª Seção do Estado-Maior, 2º TEN QOBM Evandro Aleixo Melo da Silva, em despacho exarado datado de 01 de novembro de 2023 (Fl. 213), informou o que o processo solicitado pelo COP possui a estimativa de contratação de R\$ 34.005.401,22 (Trinta e Quatro milhões e Cinco mil Quatrocentos e um reais e Vinte e Dois centavos), e está em consonância com a priorização realizada pelo Comando-Geral, Estado-Maior Geral e Setor Logístico da Corporação. De forma complementar, a referida análise evidenciou também que o processo se encontra conforme as normas técnicas estabelecidas e apto para o prosseguimento das demais fases do processo licitatório, conforme as deliberações do Alto Comando do CBMPA.

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, em despacho datado de 16 de novembro de 2023, solicitou ao Chefe da BM4 do EMG, MAJ QOBM Rodrigo Martins do Vale, que fosse recomendado ao setor demandante as seguintes recomendações, a saber:

1. A descrição dos itens contidos no TR e ETP:

1.1. Para as especificações das Bandeiras, Itens: 31; 32; 33; 34; 35; 36, recomenda-se que seja informado que é necessário o grafismo nas duas faces.

1.2 Que seja verificado o pedido de aquisição e quantidade desejada do item 22 - Carreta Para Transporte de Bote Inflável/ Embarcações Tubulares, considerando que há um processo em fase de instrução (2023/1191677) que possui o mesmo objeto, o qual foi solicitado pelo 1º Grupamento Marítimo Fluvial - 1º GMAF. Logo, faz-se pertinente a inclusão do quantitativo necessário para o COP (11 unidades) no processo em andamento do GMAF, tendo em vista que os dois processos serão Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

2. Ao Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.1. Foi verificado inconsistências entre os tópicos “Descrição da Solução” e “4.4 - Necessidade de Assistência Técnica”, localizados no ETP e TR respectivamente. No primeiro, consta que “não há necessidade de assistência técnica”, enquanto no segundo, afirma-se que “há necessidade de assistência técnica”. Recomenda-se a correção desses tópicos para evitar contradições e garantir a clareza do documento.

2.2. Que seja especificado quais os itens que precisarão de garantia.

2.3 Considerando que a estimativa do valor da contratação utilizou Fornecedores e Sites de domínio amplo, solicito a justificativa do parâmetro isolado considerando o decreto nº 2.734 de 7 de novembro de 2022.

3. Ao Termo de Referência - TR

3.1 Que seja descrito no processo em tela, o número de meses que será a garantia, pois nos itens 17 e 22, as garantias estão de 2 anos e 5 anos, respectivamente, e no ETP consta apenas 12 meses (1 ano).

3.2. Ausência da opção escolhida para o tópico 5.5.

Foi elaborado mapa comparativo de preços, datado de 04 de dezembro de 2023 (Fl. 289-290), com preço de referência de R\$ 33.739.059,82 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes disposições:

- **SÍTES DE DOMÍNIO AMPLO:** R\$ 20.878.555,38 (vinte milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

- **M.:** R\$ 18.258.252,40 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

- **B.:** R\$ 30.247.157,00 (trinta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais);

- **L.:** R\$ 26.623.908,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e oito reais);

- **R.:** R\$ 15.634.590,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais);

- **MÉDIA:** R\$ 33.739.059,82 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

- **SIMAS:** Sem referência;

- **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 33.739.059,82 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Foi juntada aos autos despacho de 06 de dezembro de 2023 do Exmº Senhor Comandante-Geral CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando o Pregão Eletrônico para Registro de Preço cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERÃO 2024, no valor total de R\$ 33.739.059,82 (trinta e três milhões e setecentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Acrescenta, ainda, que será realizado Pregão Eletrônico para Registro de Preço, não se fazendo necessário disponibilidade orçamentária discriminada pela Diretoria de Finanças no presente Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

A MAJ QOBM Renata de Aviz Batista, Membro da CPL do CBMPA, em Relatório de Triagem de Processo, datado de 04 de janeiro de 2024 (folhas 317-318, seq. 34) solicitou ao CEL QOBM Marcelo Moraes Nogueira, Comandante Operacional do CBMPA à época, revisão de determinados itens que são imprescindíveis para o bom andamento do processo licitatório, a saber:

- Ratificar se nos autos foram adotados os modelos de documentos aprovados pelo CBMPA para



adoção da Lei nº 14.133/2021, conforme publicado no Boletim Geral de 21/12/2023;

- Verificar junto a DAL quanto à solicitação de autorização da SEPLAD para realização deste Registro de Preços, bem como, caso autorizada a realização de IRP, deverá ser executada a mesma e incluída a demanda no TR;

Quanto ao TR:

- Rever o item 4.1 que faz menção a exigência de prova de qualidade, mas não especifica qual;

- Rever o item 4.2 pois faz menção a numerações inexistentes no TR, bem como prever o prazo para entrega da amostra, sugiro que seja razoável para que não limite a concorrência do certame; sugiro ainda que ao lado de cada item, o descreva (por ex.: ITEM 01 – Camisa de Guarda-Vidas), a fim de facilitar ajustes futuros, pois esta numeração pode vir a alterar caso haja IRP, reserva de cotas, etc;

- Rever o item 4.3 que trata da garantia, a fim de ratificar os itens citados, colocar a descrição simplificada dos mesmos, bem como se os prazos requeridos estão de acordo com a realidade do mercado e dos valores orçados;

- Rever o item 5.5 que trata de itens exclusivos para ME/EPP, neste caso, a informação quanto à realização ou não de IRP irá impactar diretamente nesta informação;

- Rever o item 6.1 que trata da habilitação técnica, devendo ser claro e objetivo quanto a exigência de Atestados e qual a natureza dos objetos que serão aceitos para fins de comprovação, bem como se irá exigir quantitativos mínimos, devendo ser razoável para que não limite a concorrência do certame;

- Rever o item 6.4 quanto ao preenchimento das informações, sendo que para o caso de fornecimento de bens se aplica a cadastro de contribuinte estadual, regularidade com a fazenda estadual e isenção de tributos estaduais;

- Rever o item 6.5 quanto à qualificação econômico-financeira que prevê exigência de “capital social ou (...)”, devendo ser razoável para que não limite a concorrência do certame;

- Rever o item 7.1 quanto à entrega, devendo ratificar a forma de entrega (única ou parcelada, etc) a numeração dos itens, descrição, e verificar se o prazo de entrega está condizente com a realidade do mercado;

- Rever o item 8.3 que trata da forma de pagamento, deverá preencher a informação quanto ao prazo;

Quanto ao ETP, o mesmo deverá resguardar consonância com o TR;

Foi juntado aos autos o Ofício nº 064/2024 – GAB/CMDO/CBMPA, datado de 12 de janeiro de 202, encaminhado à SEPLAD solicitando autorização para a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços com a possibilidade de adesão de outros Corpos de Bombeiros, tendo como objeto do Pregão a aquisição de equipamentos e materiais para a Operação Verão, com a finalidade de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e outros Corpos de Bombeiros integrantes da Liga Nacional de Bombeiros do Brasil- LIGABOM, no valor estimado na ordem de R\$ 33.739.059,82 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos termos do Art. 5º, § 2º do Decreto Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

Ato contínuo, a Sr.ª Delciene Loureiro Corrêa, Exma Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, manifestou através do PROCESSO Nº 2024/41959, datado de 23 janeiro de 2024, (Fls. 383-384) no sentido de autorizar em caráter excepcional, para que o CBMPA adote os procedimentos necessários à posterior contratação, conforme consta nos autos.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de vantagens dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)(**grifo nosso**)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os

princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(**grifo nosso**)

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (**grifo nosso**)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor.

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)”.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 -2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços

[...]



Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Nesse sentido, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam, no que concerne a obrigatoriedade das peças a serem juntadas, na fase preparatória, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

- I** - documento de formalização da demanda;
- II** - estudo técnico preliminar;
- III** - análise de riscos;
- IV** - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- V** - orçamento estimado;
- VI** - atestado de disponibilidade orçamentária;
- VII** - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;
- VIII** - minuta de contrato;
- IX** - parecer jurídico; e
- X** - autorização do ordenador de despesa. **(grifo nosso)**

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 493 de 11 de dezembro de 2023, publicada no BG nº 232 de 21 de dezembro de 2023, que Institui os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de contratação, no âmbito do CBMPA. Vejamos:

Art. 1º Aprovar os Regulamentos de Licitações e Contratações (RLC) a seguir:

- I** - RLC-01: Da atuação dos agentes na fase preparatória, dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos;
- II** - RLC-02: Do controle das contratações: Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Art. 2º Os modelos de documentos abaixo estão anexos aos RLC-01:

- I** - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II** - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III** - Termo de Referência (TR);
- IV** - Pesquisa direta com fornecedor;
- V** - Orçamento estimado;
- VI** - Edital;
- VII** - Proposta de preços;
- VIII** - Minuta de contrato para aquisição de bens;
- IX** - Minuta de contrato para prestação de serviços e fornecimentos;
- X** - Minuta de termo aditivo de contrato;
- XI** - Termo de apostilamento;
- XII** - Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 3º Os modelos de documentos abaixo estão anexos aos RLC-02:

- I** - Escala de Classificação, Matriz e Avaliação de riscos;
- II** - Formulário de análise de riscos;
- III** - Tabela de síntese de riscos identificados e classificados.

Nessa quadra, no caso do Sistema de Registro de Preços que se constitui em procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela lei, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III** - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d)** por outros motivos justificados no processo;
- IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI** - as condições para alteração de preços registrados;
- VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o

objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Em âmbito Estadual a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional é regulamentada pelo Decreto nº 2.940, de 10 de março de 2023, dispondo que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios regulados por este Decreto deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto; e

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo. (grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que deve ser utilizado o Pregão na modalidade eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do menor preço ou maior desconto.

No que se refere a pesquisa de preços, o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E nº 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços.

Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

[...]

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I** - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II** - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;
 - III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - IV** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - V** - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - VI** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput**



deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Por sua vez, destaca-se que as minutas dos contratos devem estar em consonância às cláusulas previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa abaixo:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. **(Grifo nosso)**

Em âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, o qual em seu artigo 5º preceitua conforme descrito a seguir:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

Verifica-se que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022.

No caso em comento, observa-se que constam nos autos autorização em caráter excepcional para que esta Corporação possa realizar processo licitatório de Registro de Preços (Seq. 7 e 8 do PAE nº 2024/41959).

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

A manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do

procedimento, baseado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que define a necessidade do assessoramento à Administração, ao final da fase preparatória, onde o processo licitatório deve passar pelo controle prévio da legalidade mediante a análise jurídica da contratação, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da realização do registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mostrando-se útil a administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da Corporação.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Juntada da justificativa para utilização de parâmetro não priorizado para composição dos preços (§ 1º do artigo 4º do Decreto nº 2.734/2022);

2 – Que o setor técnico solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, caso no momento da celebração do contrato incida na hipótese de prática suspensa, de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea “e” do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, caso o recurso utilizado seja do Tesouro; e

3 – Que o setor técnico junte ao processo a Análise de Riscos atualizada, em conformidade ao Art. 3º, III do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, a fim de manter a ordem cronológica de peças obrigatórias na fase preparatória; e

4 – Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, para aquisição de equipamentos e materiais para a Operação Verão 2024, desde que observadas as legislações que norteiam o assunto e cumpridas as recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 28 de Fevereiro de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Operação Verão 2024.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 28 de fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II – A CPL para conhecimento e providências; e

III – A AGJ para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 28 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1240905 – PAE

Fonte: Nota Nº 72903. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - DISTRIBUIÇÃO DE EPR

DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA ACÚSTICA ATIVA DA EMPRESA MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CONTRATO Nº 111/2022 - SEGEN

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COP EMPRESA: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CONTRATO: 111/2022 - SEGEN UNIDADE GESTORA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NOTA DE FISCAL: 98.918 FISCAL: 2º TEN EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA (FISCAL TITULAR) NELSON MONTEIRO AMADOR (FISCAL SUPLENTE)			
MATERIAL			
EPRA, MASC, AUT, AIRXPRESS, AB, CIL, FC, 6.8LTS, SEN			
ORD	DESTINO	QTD	RP
1	1º GPA	2	48426, 48427
2	1º GBM	2	48400, 48401
3	1º GBS	2	48402, 48403
4	2º GBM	2	48387, 48388
5	3º GBM	1	48408
6	4º GBM	3	48421, 48422, 48423
7	5º GBM	2	48392, 48393
8	6º GBM	2	48411, 48412
9	8º GBM	2	48413, 48414
10	9º GBM	2	48424, 48425
11	10º GBM	2	48428, 48429
12	12º GBM	1	48391
13	13º GBM	2	48406, 48407
14	15º GBM	2	48409, 48410
15	16º GBM	2	48394, 48395
16	17º GBM	1	48418
17	18º GBM	1	48404
18	19º GBM	1	48419
19	20º GBM	1	48399
20	21º GBM	2	48416, 48417
21	22º GBM	1	48420
22	23º GBM	1	48396
23	24º GBM	1	48415
24	25º GBM	2	48389, 48390
25	26º GBM	2	48397, 48398
26	28º GBM	1	48405
27	AJG	2	48385, 48386

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 73.019 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:
Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: COP EMPRESA: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CONTRATO: 111/2022 - SEGEN UNIDADE GESTORA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NOTA DE FISCAL: 98.918 FISCAL: 2º TEN EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA (FISCAL TITULAR) NELSON MONTEIRO AMADOR (FISCAL SUPLENTE)			
MATERIAL			
EPRA, MASC, AUT, AIRXPRESS, AB, CIL, FC, 6.8LTS, SEN			
ORD	DESTINO	QTD	RP
1	1º GPA	2	48426, 48427
2	1º GBM	2	48400, 48401
3	1º GBS	2	48402, 48403

4	2º GBM	2	48387, 48388
5	3º GBM	1	48408
6	4º GBM	3	48421, 48422, 48423
7	5º GBM	2	48392, 48393
8	6º GBM	2	48411, 48412
9	8º GBM	2	48413, 48414
10	9º GBM	2	48424, 48425
11	10º GBM	2	48428, 48429
12	12º GBM	1	48391
13	13º GBM	2	48406, 48407
14	15º GBM	2	48409, 48410
15	16º GBM	2	48394, 48395
16	17º GBM	1	48418
17	18º GBM	1	48404
18	19º GBM	1	48419
19	20º GBM	1	48399
20	21º GBM	2	48416, 48417
21	22º GBM	1	48420
22	23º GBM	1	48396
23	24º GBM	1	48415
24	25º GBM	2	48389, 48390
25	26º GBM	2	48397, 48398
26	28º GBM	1	48405
27	AJG	2	48385, 48386

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 73.019 - Almoxarifado Geral do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/270381) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO NA CAMINHADA DOWN EM CASTANHAL.
Protocolo: 2024/270381 - PAE
Fonte: Nota nº 73184 - 2º GBM/ Castanhall

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/268772) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA AS PRAÇAS DA PMPA QUE CONCORRERÃO A PROMOÇÃO PREVISTA PARA ABRIL DE 2024.
Protocolo: 2024/268772 - PAE
Fonte: Nota nº 73186 - 2º GBM/ Castanhall

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 47/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/278030) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO EVENTO MANHÃ AO PÉ DA CRUZ.
Protocolo: 2024/278030 - PAE
Fonte: Nota nº 73227 - 2º GBM/ Castanhall

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 47/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/278094) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO EVENTO CRUZADA EVANGELÍSTICA.
Protocolo: 2024/278094 - PAE
Fonte: Nota nº 73229 - 2º GBM/ Castanhall

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/2024 referente a prevenção do Teste de Aptidão Física do

Curso de Guarda Vidas da corporação. A ser realizado pelo Grupamento Marítimo Fluvial do CBMPA.

PROTOCOLO: 2024/223705

Fonte: Nota 73167/2024 - 2º GBS-GSE

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2024 referente a instrução sobre Atendimento Pré-Hospitalar com foco em situações que envolvem primeiros socorros, conforme a Lei Federal denominada Lei Lucas.

PROTOCOLO: 2024/267775

Fonte: Nota 73169/2024 - 2º GBS-GSE

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 012/2024 referente a demonstração técnica operacional no evento " Portões Abertos FAB ". A se realizar na Base Aérea de Belém.

PROTOCOLO: 2024/284030

Fonte: 73211/2024 - 2º GBS-GSE

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 184/2023, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à ESCALA EXTRAORDINÁRIA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA VIDAS NA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS

Protocolo PAE: 2024/277335

Fonte: Nota nº 73.154 – 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 15 (quinze) dias de licença do serviço por doença, a contar do dia 28/02/2024, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico José Maria Alves de Sousa Júnior, CRM-PA 7516, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	5610435/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 73.155 - 4ºGrupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 014/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à PREVENÇÃO NO EVENTO CARNAVALESICO DENOMINADO“MOJUI FOLIA”.

Protocolo PAE: 2024/183081

Fonte: Nota nº 73.173 – 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 35/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - Campeonato Paraense Série A 2024 - 03/03/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 35/2024 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/227163.

PROTOCOLO:2024/227163 - PAE

Fonte: Nota nº 73153/5ºGBM

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/46702, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº003/2024 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Prevenção Balneária Mês de Março**, a ser realizado no mês de Março de 2024.

PROTOCOLO: 2024/46702 - PAE

Fonte: Nota nº 73160 - 6º GBM/BARCARENA

13º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALINÓPOLIS

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 006/2024

SALINÓPOLIS-PA, 08 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE DO CRB-II E DO 13º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e conforme o Decreto Nº1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do Comando de Unidade. Resolve:

Art. 1º Revogar a Classificação anterior dos chefes e auxiliares das seções administrativas;

Art. 2º - Classificar o efetivo do 13º GBM, nas seguintes seções de acordo com as respectivas funções:

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DO COMANDO/CRB II		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
CEL QOBM	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	COMANDANTE
CAP QOABM RR	MÁRIO AUGUSTO SILVA DONZA	ASSESSOR
1º SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	COND. CMT
1º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO FILHO	COND. CMT
2º SGT BM	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR
2º SGT BM	ANTÔNIO MÂRCIO ALMEIDA RODRIGUES	AUXILIAR
SD BM	ISRAEL BAIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR

SEÇÃO DO COMANDO/13º GBM		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
CEL QOBM	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	COMANDANTE
2º SGT BM	ANTONIO MÂRCIO ALMEIDA RODRIGUES	ACESSOR
VOL.CIVIL	RAFAEL DE SOUZA CORRÊA	AUXILIAR
VOL.CIVIL	RAFAELLY DE SOUZA CORRÊA	AUXILIAR

SEÇÃO DO SUBCOMANDO/13º GBM		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
MAJ QOBM	FERNADO VARELA CAMARINHA	SUBCOMANDANTE
2º SGT QBM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	ACESSOR
3º SGT QBM	CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	ACESSOR
VOL.CIVIL	ANDRÉ LUCAS SILVA DO ESPIRITO SANTOS	AUXILIAR

SEÇÃO/SAT		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
MAJ QOBM	FERNADO VARELA CAMARINHA	CHEFE
1º TEN QOABM RR	WILSON CARVALHO BRITO	REVISOR
3º SGT BM	VALNEY NASCIMENTO PEREIRA	GERENTE/VISTORIANTE
CB BM	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	VISTORIANTE
CB BM	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	VISTORIANTE
VOL. CIVIL	EMANUEL VICTOR SANTA BRIGIDA	AUXILIAR

SEÇÃO/B1		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
1º TEN RR BM	WILSON CARVALHO BRITO	CHEFE
2º SGT BM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	SUBCHEFE/SARGENTEANTE
3º SGT BM	CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	ASSENTAMENTO
CB BM	MACIEL DE SOUZA DIAS	AUXILIAR
SD BM	EDYVANY CAROLINE CABRAL SILVA	AUXILIAR
VOL. CIVIL	ANDRÉ LUCAS SILVA DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR

SEÇÃO/B2		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
MAJ QOBM	FERNADO VARELA CAMARINHA	CHEFE
ST BM RR	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS	CONTROLADORIA DE PADS
CB BM	LUIZ GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	SETOR INTELIGENCIA

SEÇÃO/B3		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º TEN QOABM	ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	CHEFE
2º SGT BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	SUBCHEFE
CB BM	MACIEL DE SOUZA DIAS	AUXILIAR
CB BM	PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR
3 SGT BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	CHEFE
CB BM	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	AUXILIAR

SEÇÃO/B4		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º TEM QOABM	ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	CHEFE
3º SGT BM	CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	SUBCHEFE
SD BM	THIAGO VINICIUS DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR

SUBSEÇÃO/PREFEITURA		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
ST BM	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	PREFEITO
2º SGT BM	CAMILO DAMASCENOE DAMASCENO	AUXILIAR
3º SGT BM	ALEXANDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR
CB QBM	NAELSON MEIRELES COSTA	MOTORISTA

PELOTÃO DE OBRAS		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT BM	SALOMÃO CARDOSO TAVARES	CHEFE
2º SGT BM	ODORICO LIMA QUADROS	AUXILIAR
2º SGT BM	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	AUXILIAR
2º SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	AUXILIAR
SD BM	ALAN SILVA SANTANA SILVA	AUXILIAR
SD BM	JOÃO DA SILVA LAMEIRA	AUXILIAR
VOL.CIVIL	MANOEL CORREA DOS SANTOS	AUXILIAR

B4-ALMOXARIFADO		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT BM	ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO	CHEFE
2º SGT BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	AUXILIAR
2º SGT BM	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	AUXILIAR
2º SGT BM	AILSON ROBERTO DA SILVA LELES	AUXILIAR

B4-SUBSEÇÃO NÁUTICA		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT BM	SALOMÃO CARDOSO TAVARES	CHEFE
3º SCBT BM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	SUBCHEFE
CB BM	LUIZ GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	ALMX NÁUTICO
VOL.CIVIL	WILLEM DAVI DAMASCENO OLIVEIRA	AUXILIAR

B4-SUBSEÇÃO DE APH		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT BM	EDIMILSON DE JESUS SARMENTO	CHEFE DA SUBSEÇÃO
CB BM	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	AUX/SUBSEÇÃO
CB BM	FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	AUX/SUBSEÇÃO

BUBSEÇÃO DE INCÊNDIO URBANO E FLORESTAL		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
1º SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	CHEFE DA SUBSEÇÃO
3º SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	AUX/SUBSEÇÃO
3º SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	AUX/SUBSEÇÃO
3º SGT BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	AUX/SUBSEÇÃO
SD SGT BM	GEEBERSON PINHEIRO LEITE	AUX/SUBSEÇÃO
SD BM	ARTHUR PEREIRA FERNANDES	AUX/SUBSEÇÃO

BUBSEÇÃO DE GUARDA-VIDAS		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
1º SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	CHEFE DA SUBSEÇÃO
3º SGT BM	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	AUX/SUBSEÇÃO
3º SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	AUX/SUBSEÇÃO
3º SGT QBM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	AUX/SUBSEÇÃO
3º SGT BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	AUX/SUBSEÇÃO
SD BM	EDYVANY CAROLINE CABRAL SILVA	AUX/SUBSEÇÃO
SD BM	JOAO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO	AUX/SUBSEÇÃO
SD BM	MATHEUS DA SILVA SANTOS DE ASSIS	AUX/SUBSEÇÃO

MOTOMECANIZAÇÃO		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT QBM	MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA	CHEFE
2º SGT BM	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	SUBCHEFE
3º SGT BM	LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR
CB BM	FABIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	AUXILIAR

CONTROLE DE COMBUSTÍVEL		
POST/GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
1º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO FILHO	FISCAL
3º SGT BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	AUXILIAR
SD BM	ANTONIO SIDNEI MARTINS NUNES JUNIOR	AUXILIAR

FISCAL DE VTRS E FISCAIS DE CARGA DAS VTRS			
VTR	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
FROTA	STEM BM RR	JOSE ANILTON DE MELO E SOUZA	CHEFE
ABT-37	STEM BM	RAIMUNDO SIDNEY DA SILVA ARAUJO	FISCAL
ABT-37	CB BM	MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	FISCAL DE CARGA
ABT-16	STEM BM	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR	FISCAL
ABT-16	CB BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	FISCAL DE CARGA
UR-100	3º SGT BM	LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	FISCAL
UR-100	CB BM	ANTÔNIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	FISCAL DE CARGA
URL-04	2º SGT BM	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	FISCAL
URL-04	SD BM	THIAGO VINICIUS DA SILVA CARVALHO	FISCAL DE CARGA
ABSL-R	2º SGT BM	LUIS EDUARDO SOUZA MARTINS	FISCAL
ABSL-R	CB BM	DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA	FISCAL DE CARGA
ARL-13	2º SGT BM	JOSE DA CRUZ VIEIRA	FISCAL
ARL-13	CB BM	LUIS GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	FISCAL DE CARGA
ARL-25	1º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	FISCAL
ARL-25	1º SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	FISCAL DE CARGA
QUADRICICLO-01	1º SGT BM	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	FISCAL
QUADRICICLO-02	3º SGT QBM	GEANCARLO SANTOS SILVA	FISCAL

SEÇÃO/B5:		
POST / GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
2º SGT BM	ANTÔNIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	CHEFE
SD BM	EDYVANY CAROLINE CABRAL SILVA	AUXILIAR
SD BM	ADRIELE LORENA GOMES MAGALHAES	AUXILIAR

DEFESA CIVIL		
POST/GRAD	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
MAJ QOBM	FERNADO VARELA CAMARINHA	CHEFE
2º SGT BM	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	SUBCHEFE
3º SGT BM	BRUNO SEABRA PRADO	TÉCNICO
SD BM	ANTONIO SIDNEY MARTINS NUNES JUNIOR	TÉCNICO
SD BM	FELIPE ANDRADE FERNANDES	TÉCNICO
SD BM	ALAN SILVA SANTANA SILVA	TÉCNICO

ALLE **HEDEN** TRINDADE DE SOUZA- CEL QOBM,

COMANDANTE DO CRB-II E DO 13º GBM/SALINÓPOLIS

Fonte: nota nº 72926/2024 -13º GBM/SALINÓPOLIS.

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 018/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação durante a Caminhada na Trilha das Gigantes, referente ao Dia Internacional da Mulher.

Protocolo: 2024/264572 - PAE

Fonte: Nota Nº 73.151/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 020/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Durante o Teste de Aptidão Física (TAF) da PMPA.

Protocolo: 2024/274938 - PAE

Fonte: Nota Nº 73.152/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023 - SSCIE/16º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024 - SSCIE/16º GBM, de acordo com o PAE 2024/275430, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais (Grupo C e D - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 16º GBM durante o mês de fevereiro de 2024.

WAGNER FABYAN DOS SANTOS **PEREIRA** - MAJ QOBM

Comandante do 16º GBM - Canaã dos Carajás.

Nota de Serviço nº 014/2024 - DST e

Fonte: Nota nº 73.101 - 16º GBM - Canaã dos Carajás

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/229675 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 018/2024-17ºGBM**, referente ao serviço de **“SUPRESSÃO DE VEGETAL - Vigia de Nazaré.**

PROTOCOLO: 2024/229675 - PAE

Fonte: Nota nº 73164 - 17º GBM/VIGIA DE NAZARÉ.

19º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

O Comandante do 19º Grupamento Bombeiro Militar, TCEL QOBM **Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

RESOLVE:

1 - Classificar na Seção do Comando os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	COMANDANTE
V.C BM DANIELA MARQUES OLIVEIRA	5977549/1	AUXILIAR DO COMANDO

2 - Classificar na Seção de Defesa Civil (SEDEC) do 19º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	COORDENADOR
2º SGT BM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	5601010/1	CHEFE
3º SGT BM FABIO JÚNIOR SOUSA DOS SANTOS	57173981/1	TÉCNICO
CB BM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	TÉCNICO
CB BM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	AUXILIAR

3 - Classificar na Seção de Atividades Técnicas (SAT) do 19º GBM os militares abaixo:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	CHEFE
3º SGT BM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	VISTORIANTE
3º SGT BM TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	57217820/1	GERENTE
CB BM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO	57218024/1	VISTORIANTE
V.C BM CAMILE VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	5974125/1	AUXILIAR

4 - Classificar na Seção da B/1 do 19º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	5609070/1	CHEFE
SD BM SAYURI PEREIRA CONCEIÇÃO MARTINS	5971309/1	ASSENTAMENTO
V.C BM FERNANDA MIKAELE FONSECA RIBEIRO	045566/1	AUXILIAR

5 - Classificar na Seção da B/3 do 19º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	5601010/1	CHEFE
CB BM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	57218031/1	AUXILIAR
V.C BM FERNANDA MIKAELE FONSECA RIBEIRO	045566/1	AUXILIAR

6 - Classificar na Seção da B/4 do 19º GBM o militar abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	CHEFE
CB BM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	AUXILIAR

6.1- Classificar na Subseção de APH os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT BM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158/1	CHEFE
3º SGT BM BENITO TIAGO RAMOS DOS SANTOS	57190086/1	AUXILIAR
3º SGT BM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO	57218522/1	AUXILIAR
CB BM CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR	57218022/1	AUXILIAR
CB BM JEFFERSON DANTAS AMARAL	57217823/1	AUXILIAR



6.2- Classificar na Subseção de Incêndio os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	5601002/1	CHEFE
3º SGT BM KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002/1	AUXILIAR
3º SGT BM PAULO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	57189215/1	AUXILIAR
SD BM LUÍS FELIPE OLIVEIRA RÊGO	5970997/1	AUXILIAR

6.3- Classificar na Subseção de Salvamento os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	5601410/1	CHEFE
2º SGT BM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	5610443/1	AUXILIAR
SD BM PEDRO HENRIQUE THOMÉ DA SILVA	5971436/1	AUXILIAR
SD BM KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHAAGUIAR	5972069/1	AUXILIAR

6.4 - Classificar na Subseção de Almoxarifado/Patrimônio os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SUBTEN BM RR MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA	5610460/1	CHEFE
3º SGT BM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54184950/1	AUXILIAR
3º SGT BM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	AUXILIAR
SD BM MATHEUS TAVARES SILVA	5972310/1	AUXILIAR
SD BM ANTÔNIO JONHSON DA SILVA SIMÕES FILHO	5970802/1	AUXILIAR

6.5 - Classificar na Subseção de Obras, Serviço e Manutenção (Prefeitura) os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	5610400/1	CHEFE
3º SGT BM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	AUXILIAR
CB BM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819/1	AUXILIAR
CB BM ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	54186691/2	AUXILIAR
SD BM JOSÉ RODRIGO ANDRADE DA SILVA	5971627/1	AUXILIAR
V.C BM CARLOS WILLIAMES DA COSTA CORREA	55208266/1	AUXILIAR
V.C BM PEDRO ORLEANS XAVIER AVELAR	5978705/1	AUXILIAR
V.C BM CARLOS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS	5978651/1	AUXILIAR

6.6 - Classificar na Gestão de Combustível os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SUBTEN BM RR FLÁVIO DE SOUZA BARROS	5601363/1	CHEFE
3º SGT BM ORNILSON DE SOUSA BRITO	54185236/1	AUXILIAR
CB BM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	57217904-1	AUXILIAR

6.7 - Classificar na Subseção de Motomec os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SUBTEN BM RR JOSÉ EDILSON QUEIROZ ALVES	5610427/1	RESPOSÁVEL PELA VTR ABT-22
1º SGT BM JOÃO HÉLIO MACIEL DA SILVA	5427220/1	RESPOSÁVEL PELA VTR ABSR-12
2º SGT BM JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA	5610362/1	RESPOSÁVEL PELA VTR UR-98
3º SGT BM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	RESPOSÁVEL PELA VTR ARL-19
CB BM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	57217935/1	RESPOSÁVEL PELOS MOTORES E EMBARCAÇÕES

6.8 - Classificar na Subseção de Materiais Operacionais os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT BM JÚLIO CLAUDIO BRITO RIBEIRO	5610389/1	CHEFE
3º SGT BM FRANCISCO JOSILEY GOMES DE ALENCAR	57173940/1	AUXILIAR
SD BM ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS	5971008/1	AUXILIAR

7 - Classificar na Seção da B/5 do 19º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CB BM KAIO DE SOUZA PEREIRA	5932311/1	CHEFE
CB BM JULYANA MONTELO CAVALCANTE	5932248/1	AUXILIAR
SD BM KAMILY DA SILVA SANTOS	5970992/1	AUXILIAR

Fonte: Nota nº 73069/2024 - 19º GBM/Capanema.

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2024 –19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/184238) referente a prevenção no teste de aptidão física (TAF) do CPR VII.

Fonte: Nota nº 73.086 - 19º GBM/Capanema

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DE CONCLUSÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA CONSIDERANDO PROMOÇÕES PREVISTAS PARA O DIA 21ABRIL2024

Aos vinte e dois dias do ano de dois mil e vinte e quatro, deu-se por concluído o Teste de Aptidão Física aplicado aos militares abaixo relacionados, pertencentes a este 19º GBM, conforme orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral nº 31 de 15 de fevereiro de 2024. Tal teste foi realizado nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2022, no clube ASFEC (Associação dos Servidores Federais de Capanema) e no clube dos Cabos e Soldados desta cidade

de Capanema/PA.

GRAD	NOME	IDADE	BARRA	FLEXÕES	ABDOMINAIS	CORRIDA	NATAÇÃO	NOTA	RESULTADO
2º SGT BM	ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	52	Isento	20	30	2.400m	50 seg	9,37	APTO
2º SGT BM	ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	51	Isento	20	36	1.950m	49 seg	8,87	APTO
3º SGT BM	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA								Faltou o exame de saúde, conforme BG nº 19/2024.
					40	2.100m	50 seg	7,65	APTO
3º SGT BM	KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	44	07	30	40	2.600m	43 seg	9,45	APTO
3º SGT BM	REINALDO EUFRÁSIO VIANA	41	02	30	45	2.430m	51 seg	8,51	APTO
3º SGT BM	CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ								Incapaz temporariamente, conforme BG nº 19/2024.
3º SGT BM	ORNILSON DE SOUSA BRITO	45	08	30	42	2.850m	39 seg	10,00	APTO
3º SGT BM	ANTÔNIO WELLINGTON LIRA LINS								Incapaz temporariamente, conforme BG nº 19/2024.

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente, pelo membro e por mim, secretário desta Comissão de Aplicação de Teste de Aptidão Física, que a digitei.

Quartel em Capanema/PA, 26 de fevereiro de 2024.

THIAGO AUGUSTO **VILHENA** DA SILVA - MAJ QOBM
PRESIDENTE

JOSEELSON MONTEIRO **GUIMARÃES** - 2º SGT BM
MEMBRO

TIAGO DA CONCEIÇÃO **SOBRINHO** - 3º SGT BM
SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 73108/2024 - 19º GBM/Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 022/2024, referente ao campeonato paraense Bragantino X Paysandu no município de Bragança- PA.

Protocolo: Nº 2024/264.070

Fonte: nº731.57 /24º GBM- Bragança-PA

Diretoria de Apoio Logístico

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2024 - DAL/ PATRIMÔNIO, DA
NOTA Nº 71852, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2024

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2024 - DAL/ PATRIMÔNIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2024-DAL/PATRIMÔNIO, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos (humanos e materiais) necessários para viabilização de manutenções como reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários da Seção de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de FEVEREIRO de 2024, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2024/143145

Fonte: Nota nº 71.852 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Errata:

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2024-DAL/PATRIMÔNIO, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos (humanos e materiais) necessários para viabilização de manutenções como reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários da Seção de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de FEVEREIRO de 2024, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2024/143145

Fonte: Nota nº 73.223- Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina



PORTARIA Nº 17/2024 -SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 21 DE FEVEIREIRO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 10/2021 – SIND – Subcmd Geral, de 08 de março de 2021 – BG nº 52, de 16/03/2021, **(OBJETO):** apurar fatos que versam que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela Srª. Danilza Jaranin Ferreira da Silva à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2020, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, MF: 5152640/1).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a **2º TEN QOBM LORENA** CRISTINA LOBATO DOS SANTOS MF:5932595/1, pelo **SUBTEN BM MARCOS DE SOUSA SILVA**, MF: 5428505/1, como Encarregado de diligências relativa a Sindicância; instaurada através da Portaria nº 10/2021 – SIND – Subcmd Geral, de 08 de março de 2021; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/207574 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/207574 – PAE;

Fonte: Nota nº 73217 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 15/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 21 DE FEVEIREIRO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 109, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação disponibilizada por meio do ofício nº 21/2024- 25º GBM- CBM, de 02 de fevereiro de 2024, o qual requisita **DEFENSOR DATIVO** para exercer a defesa do militar, **CB BM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1, no PADS instaurado através da Portaria nº 09/2023-25º GBM, de 17 de abril de 2023, cuja presidência está a cargo do **SUBTEN BM JOÃO SILVEIRA** DA CONCEIÇÃO, MF: 5132932/ 2.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no art. 109 da Lei Estadual nº 9.161/2021; e artigo 5º, inciso LV da CF/88 o **2º TEN QOABM ANDRÉ** WILSON MOURA RAIOL, MF: 5826764/1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado, **CB BM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2024/128445 e anexos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2024/73222 – PAE;

Fonte: Nota nº 73222 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 16/2024 -SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 16 DE FEVEIREIRO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 11/2023 – SIND – Subcmd Geral, de 07 de junho de 2023 – BG nº 135, de 20/07/2023, **(OBJETO):** apurar fatos que versam sobre Parte

s/nº, de 26 de abril de 2023, do **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, MF: 5152640/1, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **SUBTEN BM RR CONV ORLANDO ARAÚJO** DA COSTA, MF: 5036925/2.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **2º TEN QOBM ALUIZIO** LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO, MF: 5932594/1, pelo **2º TEN QOABM JOEL** DA SILVA VAZ, MF: 5823919/1, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 11/2023 – SIND – Subcmd Geral, de 07 de junho de 2023; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/480790 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/480790 – PAE;

Fonte: Nota nº 73224 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Coordenador Adjunto de defesa Civil do Estado, **CEL QOBM** Marcelo Moraes **Nogueira**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve:**

ELOGIAR: À 3º SGT QBM Paula Fernanda Correa Lima, MF: 57189088/1, pertencente à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Por ter se destacado no exercício de suas funções na Divisão de Administração e Finanças DAF/CEDEC. Tanto que desenvolveu aplicativo próprio para Controle de Gestão das atividades inerentes ao Sistema Financeiro da CEDEC e ao Programa Recomeçar. Assim como, apoiando outros setores desta Coordenadoria com este aplicativo. Contribuindo com a eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos internos. Desempenhando com compromisso e responsabilidade suas obrigações, demonstrando senso de lealdade, entusiasmo, dedicação e disciplina. É com o sentimento de dever de justiça que faço o presente ELOGIO, como exemplo para seus pares e subordinados. (INDIVIDUAL).

Fonte: Protocolo nº 73145/2023 - PAE e Nota nº 73145/2023 - SIGA CBMPA

17º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 17º GBM – Vigia, **TCEL QOBM DINALDO** SANTOS PALHETA, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve:**

ELOGIAR:

Os militares **STEN BM JOSÉ AUGUSTO** DOS SANTOS FERREIRA, **MF 5124360-1**, e **2ºSGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA** DOS SANTOS, **MF 5602068-1**, pelo seu empenho e dedicação no conserto dos materiais operacionais bem como a manutenção nas viaturas, contribuindo para o bom andamento do serviço operacional, militares comprometidos e com alto grau de profissionalismo e zelo com a coisa pública. É com satisfação que elogio os militares e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL**

Nome	Matrícula	ELOGIO:
2 SGT QBM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	5602068/1	INDIVIDUAL
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	5124360/2	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 73178/2024 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 17º GBM – Vigia, **TCEL QOBM DINALDO** SANTOS PALHETA, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve:**

ELOGIAR:

O militar **STEN BM JOSÉ GUILHERME** DAS NEVES BARROS, **MF 5620767-1**, pelo seu empenho e dedicação no conserto dos materiais operacionais bem como na manutenção das viaturas do 17º Grupamento de Bombeiros Militar, não medindo esforços mesmo nos seus momentos de folga, contribuindo para o bom andamento do serviço operacional, militar comprometido e com alto grau de profissionalismo e zelo com a coisa pública. É com satisfação que elogio o militar e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL**

Nome	Matrícula	ELOGIO:
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOSE GUILHERME DAS NEVES BARROS	5620767/2	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 73179/2024 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 17º GBM – Vigia, **TCEL QOBM DINALDO SANTOS PALHETA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve**:

ELOGIAR:

O militar **STEN BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA, MF 5601827-1** por ter no dia **06 de fevereiro de 2024, participado de forma voluntária em seu momento de folga da busca noturna em meio liquido do senhor Jovanildo Lopes dos santos**, não medindo esforços para atender os familiares da pessoa desaparecida, militar que possui um alto senso de responsabilidade, bem como entusiasmo, qualidades essenciais ao desempenho das atividades na vida bombeiro militar. É com grande satisfação que reconheço o excelente trabalho desenvolvido pelo militar. **INDIVIDUAL.**

Nome	Matrícula	ELOGIO:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA	5601827/1	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 73180/2024 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL